

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.097, DE 2005 (Apensos os Projetos de Lei nº 6.180, de 2005 e nº 2.399, de 2007)

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, para instituir desonerações fiscais.

Autor: Deputado ANTÔNIO CARLOS
MENDES THAME

Relator: Deputado DR. UBIALI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião do dia 10 de novembro de 2010, apresentamos a esta egrégia Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio nosso parecer ao Projeto de Lei nº. 6.097, de 2005, que altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e a seus apensos, os Projetos de Lei nº 6.180, de 2005 e nº 2.399, de 2007.

Na ocasião, manifestamo-nos pela aprovação do projeto original e pela rejeição dos apensos, por considerá-los prejudicados. Durante a discussão, o ilustre Deputado Jurandil Juarez observou um equívoco redacional no § 1º do art. 22-C, introduzido na Lei 10.098/00 pelo projeto original.



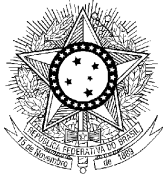
CÂMARA DOS DEPUTADOS

De fato, a disposição do parágrafo refere-se ao próprio artigo e não ao artigo anterior como redigido originalmente. Nesse sentido optamos por acatar a sugestão de modificação redacional, incorporando uma emenda que promova a citada correção.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.097, de 2005, com a emenda que ora apresentamos, pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.399, de 2007 e pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.180, de 2005.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado DR. UBIALI
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 6.097, DE 2005
(Aposos os Projetos de Lei nº 6.180, de 2005 e nº 2.399, de 2007)**

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, para instituir desonerações fiscais.

EMENDA

No § 1º do art. 22-C, introduzido na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 6.097, de 2005, substitua-se a expressão “a que se refere o artigo anterior” pela expressão “a que se refere esse artigo”.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado DR.UBIALI